

MENSAGEM Nº 002/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para a apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, que **"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS AGENTES ADMINISTRATIVO(A), AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, BIBLIOTECÁRIO(A), FISCAL DE TRIBUTOS, TÉCNICO AGROPECUÁRIO, ODONTÓLOGO(A), MÉDICO, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, FARMACÊUTICO (A), FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO (A), NUTRICIONISTA, PROFESSOR DE MÚSICA, ALMOXARIFE, DIGITADOR(A), ASSISTENTE SOCIAL, PSCICÓLOGO(A), PSICOPEDAGOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, ENFERMEIRO(A), EDUCADOR FÍSICO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder revisão anual aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal que recebem acima de salário-mínimo, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários. Com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, os valorosos servidores públicos.

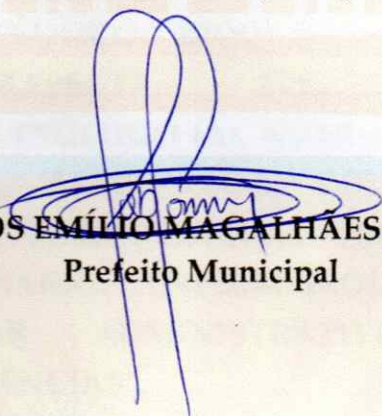
Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional. Registre-se que usamos como indexador o mesmo utilizado para atualizar o salário mínimo por parte do Governo Federal.



Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, bem como a revisão geral anual, concedendo a todos os servidores do Município, que recebem acima de salário-mínimo, o reajuste de 6,79% (INPC), sobre o salário de cada servidor especificado neste Projeto de Lei, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

E por fim, requiero a V. Exas. que apreciem o presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** para que ao final seja **APROVADO**.

Respeitosamente



CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

RECEBIDO EM 26 01 2026
[Handwritten signature]
Rs. 11.26



PROJETO DE LEI MUNICIPAL, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Apresentação:

26.01.26

PL N°:

002/2026



"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS AGENTES ADMINISTRATIVO(A), AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, BIBLIOTECÁRIO(A), FISCAL DE TRIBUTOS, TÉCNICO AGROPECUÁRIO, ODONTÓLOGO(A), MÉDICO, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, FARMACÊUTICO (A), FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO (A), NUTRICIONISTA, PROFESSOR DE MÚSICA, ALMOXARIFE, DIGITADOR(A), ASSISTENTE SOCIAL, PSCICÓLOGO(A), PSICOPEDAGOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, ENFERMEIRO(A), EDUCADOR FÍSICO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos CARGOS: Agentes Administrativo(a), Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Biblioteca, Bibliotecário(a), Fiscal de Tributos, Técnico Agropecuário, Odontólogo(a), Médico, Farmacêutico Bioquímico, Farmacêutico (a), Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo (a), Nutricionista, Professor de Música, Almoхарife, Digitador(a), Assistente Social, Psicólogo(a), Psicopedagogo, Médico Veterinário, Enfermeiro(a), Educador Físico, Auxiliar Administrativo, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 6,79% (Seis virgula setenta e nove por cento), de acordo com o reajuste do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º - Fica estabelecido o mês de Janeiro de cada exercício para fins de Revisão Geral Anual dos servidores Públicos, com vistas a assegurar a previsão



disposta no artigo 37, inciso X da Constituição Federal sob pena de responsabilidade por omissão legislativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, aos 26 dias do mês de Janeiro de 2026.



CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

